

Exmo. Senhor Ministro da Educação e Ciência
Ministério da Educação
Avenida 5 de Outubro, 107
1069-018 LISBOA

C/c S. E. E. A. E.
S. E. E. B. S.
D. G. E.

Lisboa, 29 de Junho de 2012

Assunto: Posição da FNAPLV sobre o Despacho n.º 5106-A/2012 e o Despacho Normativo 13-A/2012 de 5 de Junho.

Exmo. Senhor Ministro da Educação,

A Federação Nacional das Associações de Professores de Línguas Vivas – FNAPLV -, após análise dos documentos em referência, vem apresentar a sua posição sobre o disposto.

O Despacho n.º 5106-A, publicado em Diário da República no dia 12 de abril, que define normas relacionadas com as matrículas, distribuição dos alunos por escolas e agrupamentos, regime de funcionamento das escolas e constituição de turmas no próximo ano letivo 2012-2013, apresenta, na nossa opinião, orientações que não promovem a diversidade linguística nas escolas portuguesas e, conseqüentemente, no percurso educativo dos jovens.

As orientações introduzidas nos pontos 5.3, 5.5 e 5.6, quanto à constituição de turmas e abertura de disciplinas de opção, determinam um número mínimo de alunos que consideramos excessivo nomeadamente na oferta das línguas estrangeiras curriculares LII e LIII (Alemão, Espanhol e Francês), pondo em causa a livre escolha dos alunos.

Para além disso, os números mínimos estipulados por turma, constituirão um obstáculo ao sucesso escolar impossibilitando um

acompanhamento diferenciado que certamente contribui para a melhoria das condições de trabalho dos professores de línguas e das aprendizagens, contribuindo deste modo para o desenvolvimento de uma competência comunicativa plurilingue mais eficiente para responder aos desafios profissionais do mundo atual.

Consideramos ainda que o ponto 5.6 é uma imposição limitadora das opções dos alunos. Dado que a turma da disciplina de opção só pode ser constituída com um mínimo de 20 alunos, a escolha da maioria vai obrigatoriamente condicionar os direitos da minoria no seu percurso académico e reduzir a diversidade linguística na oferta das escolas.

No que diz respeito ao Despacho Normativo 13-A/2012 de 5 de Junho a FNAPLV gostaria de ver esclarecido o ponto 3 do artigo 4º no sentido de uma definição mais clara e completa quanto à “adequada formação científica e ou certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida” nas diferentes áreas disciplinares. Defendemos que na atribuição de uma disciplina se deve dar prioridade a um docente que detenha a correspondente habilitação profissional, e, só depois de esgotadas todas as tentativas nesse sentido entre os recursos humanos dentro e fora da escola, se deverá então apenas considerar a “adequada formação científica” nos termos de uma concreta definição legal.

Perante o exposto e na convicção de que o serviço público de educação deve ser promotor de igualdade de oportunidades para todos os jovens portugueses e privilegiar a qualidade na sua formação, aguardamos uma tomada de posição de V. Ex^a. que favoreça a educação plurilingue no sistema educativo português, indo ao encontro das recomendações europeias.

Com elevada consideração e estima,

A presidente do Conselho Nacional da FNAPLV

(Cristina Bastos)